



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

## CONTRATO 70/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PITANGA, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA CLEMENTE APARECIDO  
PORTELINHA EIRELI EPP, CONFORME  
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS Nº. 01/2019 -PMP.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº. 76.172.907/0001-08, com sede à Rua 28 de Janeiro, 171 – Centro, Pitanga – PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Dr Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA EIRELI EPP**, localizada na AV. JOÃO GRANDE SOBRINHO, BAIRRO: JARDIM DONA MARIA, PITANGA-PR, CEP: 85.200-000, inscrita no CNPJ nº. 00.218.679/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Clemente Aparecido Portelinha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 3.939.866-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 626.160.999-34, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº. 01/2019 -PMP, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Contratação de empresa especializada para execução da construção do CMEI Alvina Guimarães em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Conforme orçamentos, planilhas de preços e projetos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução é do tipo empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos,



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência deste termo é de 90 (noventa) dias e a execução é de 60 (sessenta) dias, contados após data da assinatura do presente termo, e será admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor global do presente contrato é de R\$ 294.955,11 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, onze centavos). Para a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro, emissão da nota fiscal e devidamente atestado pelo Depto. de Engenharia da Prefeitura Municipal e/ ou pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas bem como a planilha de medição e também deverá vir especificado na nota fiscal:

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019-PMP  
Contrato nº. 70/2019**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação do boletim de medição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A liberação da última parcela fica vinculada a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente a última parcela do ISSQN, e do termo de recebimento provisório.

Nº 199  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 200

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será cobrado o imposto municipal ISSQN, alíquota vigente no Município sobre o valor da mão de obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal.

**PARÁGRAFO NONO** - Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06.002.12.361.0602.1.026.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
06.002.12.361.0602.1.026.4.4.90.51.00.00. - 164 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
06.002.12.361.0602.1.026.4.4.90.51.00.00. - 104 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
06.002.12.361.0602.1.026.4.4.90.51.00.00. - 103 - OBRAS E INSTALAÇÕES

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização como descrito abaixo: Contratação de empresa especializada em execução de conclusão da construção do CMEI Alvina Guimarães ADUR – Padrão FNDE PAC 2, Creche/Pré escola conforme orçamento e projetos.

O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço e será admitida prorrogação de prazo desde que haja interesse da administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro da administração municipal devidamente designado (ou "por servidor com conhecimento técnico em engenharia devidamente designado pela administração Municipal para Fiscalização deste Contrato").

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve submeter-se à fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficarão suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 201  
[Handwritten signature]

- a) Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas, materiais e implementando critérios de rendimento e economicidade os melhores locais previamente determinados pela CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza da utilização das obras;
- b) assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- c) utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se pois quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este cause a contratante ou a terceiros;
- d) Cumprir durante a execução da obra ora controlada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- f) Manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- g) Indicar representante na obra, para efeito do que dispõe o artigo 68 da Lei 8.666/93.
- h) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;
- i) Atender satisfatoriamente as requisições de serviços feitos pela Contratante, durante o prazo estipulado como necessário para o atendimento.
- j) notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica)
- k) Responsabilizar-se por recolhimento de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- l) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- m) A contratada se responsabiliza pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, cuja fiscalização sobre o contrato de execução e fornecimento será realizada pelo município contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possa surgir.

[Handwritten mark]



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 202  
J

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Compete a CONTRATANTE:

- a) Indicar com antecedência necessária o local onde será realizada a obra;
- b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra, mediante notificação ao representante legal da contratada;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos após cumpridas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à Multa de mora de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução de cada etapa constante no cronograma físico, até o limite de 10 % (dez por cento), após o qual poderá ser caracterizada a inexecução do contrato e não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato por culpa da contratada e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicado multa contratual de 20% (dez por cento) sobre o valor total contratado, após garantida a defesa prévia, na hipótese de rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em que esta der causa, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

U



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 202

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Nº 204

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de qualquer adicional.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PITANGA/PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dr Maicon Geison Callegari Rodrigues Barbosa  
CONTRATANTE

CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA EIRELI EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1:   
02190278700

2:   
02190278700